

MANIFESTO DE JURISTAS BRASILEIROS PELA REFORMA AGRÁRIA

Os operadores do direito, abaixo-assinados, vêm a público reafirmar a necessidade da realização de um profundo processo de reforma agrária no Brasil, como forma de minimizar a miséria e o sofrimento dos trabalhadores rurais sem terra e de democratizar o acesso da população do campo aos meios de produção e à riqueza nacional.

A **Constituição Federal (CF)**, no seu artigo 184, impõe ao presidente da República a obrigação de desapropriar as terras que não estiverem cumprindo sua função social. Elas devem ser destinadas à reforma agrária.

Para cumprir a função social da propriedade da terra, o proprietário está obrigado a aproveitá-la de modo racional e adequado, a cumprir as obrigações trabalhistas, a preservar o meio ambiente e a explorar a terra de maneira a favorecer o bem-estar dos proprietários e trabalhadores (CF, artigo 186). A sociedade brasileira exige o cumprimento dessas obrigações.

Em que pese a urgente necessidade da sua realização, a reforma agrária sempre foi postergada pelas pressões espúrias de forças conservadoras. Sua necessidade, contudo, é de tal monta que ela sempre volta à agenda política do país, como está acontecendo agora. Isto se deve, em grande medida, à legítima pressão que os trabalhadores rurais sem terra vêm exercendo sobre o governo e sobre toda a sociedade, através de uma atuação organizada e disciplinada, e também — por que não dizê-lo? — através das ocupações pacíficas de propriedades que mantêm as terras ociosas, sub-exploradas, mal exploradas, em afrontoso descumprimento do preceito constitucional.

Em decisão paradigmática, prolatada em hora oportuna, o Superior Tribunal de Justiça, firmou jurisprudência sobre a necessidade de distinguir uma forma legítima de pressão democrática com qualquer tipo de figura delituosa:

A conduta do agente do esbulho possessório é substancialmente distinta da conduta da pessoa com interesse na reforma agrária (Habeas Corpus 4.399-SP)

Em outro aresto, também paradigmático, o mesmo Superior Tribunal de Justiça decidiu:

Movimento popular visando a implantar a reforma agrária não caracteriza crime contra o patrimônio. Configura direito coletivo, expressão da cidadania, visando a implantar programa constante da Constituição da República. A pressão popular é própria do Estado de Direito Democrático (Habeas Corpus 5.574-SP)

E, para firmar ainda mais, na consciência jurídica dos nossos operadores do Direito, o direito dos trabalhadores do campo à terra, o Superior Tribunal de Justiça decretou:

A manutenção de líderes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) sob custódia processual, sob a acusação de formação de quadrilha, desobediência e esbulho possessório, afronta o preceito inscrito no artigo 5º, LXVI, da Constituição (Habeas Corpus 9.896-PR)

Os signatários deste Manifesto – juízes, promotores de justiça, advogados, professores de direito – esperam que essa jurisprudência, calcada no melhor Direito e na verdadeira Justiça, seja mantida.

Brasil, agosto de 2003.

ASSINATURAS

1. *Afonso Henrique de Miranda*, Procurador de Justiça no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2. *Alberto Silva Franco*, Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3. *Antônio Aurélio Santos*, Promotor de Justiça em Minas Gerais
4. *Antônio Maffezoli*, Procurador do Estado de São Paulo
5. *Bertoldo Mateus de Oliveira Filho*, Procurador de Justiça no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
6. *Darci Frigo*, Advogado e Membro da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap) e da Terra de Direitos
7. *Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior*, Juiz do Tribunal de Alçada Civil de São Paulo e Membro da Associação Juízes para a Democracia

8. *Eros Roberto Grau*, Advogado e Professor da Universidade de São Paulo (USP)
9. *Fabio Konder Comparato*, Advogado e Professor da USP
10. *Flavia Piovesan*, Procuradora do Estado de São Paulo e Professora de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
11. *Hélio Bicudo*, Advogado, Jornalista, Ex-Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e Presidente da Comissão Municipal de Direitos Humanos de São Paulo
12. *Jacques Távora Alfonsin*, Advogado e Professor de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)
13. *João José Sady*, Advogado, Professor de Direito e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção São Paulo
14. *José Carlos Garcia*, Juiz Federal em Niterói
15. *José Damião de Lima Trindade*, Procurador do Estado de São Paulo e Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo
16. *Juvelino Strozake*, Advogado, Professor de Direito e Membro da Renap
17. *Kenarik Boujukian Felipe*, Juíza de Direito em São Paulo
18. *Luiz Antônio Sasdeli Prudente*, Promotor de Justiça em Minas Gerais
19. *Luiz Edson Fachin*, Advogado e Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) e da Escola de Magistratura do Estado do Paraná
20. *Luiz Eduardo Greenhalgh*, Advogado, Deputado Federal e Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados Federais
21. *Marcelo de Aquino*, Procurador do Estado de São Paulo e Secretário-Geral do Sindicato dos Procuradores do Estado de São Paulo
22. *Marcelo Lavanère Machado*, Advogado em Brasília, Ex-Presidente da OAB e Professor de Direito da Universidade de Brasília (UnB)
23. *Márcio Sotelo Felipe*, Ex-Procurador Geral do Estado de São Paulo

24. *Maria Inês Rodrigues de Souza*, Promotora de Justiça em Minas Gerais
25. *Nilo Batista*, Advogado e Professor Titular de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UnB)
26. *Plínio de Arruda Sampaio*, Advogado, Ex-Deputado Federal Constituinte e Consultor do Órgão das Nações Unidas para a Alimentação (FAO) para a agricultura
27. *Sérgio Mazina Martins*, Juiz de Direito, Professor de Direito Penal, Conselheiro da Associação Juízes para a Democracia e Diretor da Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim)
28. *Sérgio Salomão Shecaira*, Advogado e Professor de Direito Penal da USP
29. *Sueli Aparecida Bellato*, Advogada e Religiosa
30. *Vitore André Zilio Maximiano*, Procurador do Estado de São Paulo